

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Sexta-feira – Recife, 26 de Fevereiro de 2010 - DGP nº A 1.0.00.037

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

Para o dia 27 (Sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 28 (Domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 01 (Segunda-feira)

(Sem Alteração)

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Tornar sem Efeito Requerimento de Abono de Permanência

Coronel PM Matrícula 1750-7 EDUARDO JORGE DE CARVALHO FONSECA solicitou, através de Requerimento datado de 29/07/2009, concessão de Abono de Permanência. Somando-se o tempo de serviço prestado à Corporação com o tempo de férias na gozadas, verificou-se que o referido Oficial, na data do requerimento, contava menos de 30 anos de serviço. O tempo de serviço prestado pelo citado Militar às Forças Armadas (FFAA) não foi contado, visto que em seus assentamentos não consta Certidão ou outro documento que informe o total de tempo que serviu ao Exército Brasileiro, contudo há registros nas suas Folhas de Alterações que o mesmo serviu às FFAA, realizando diversos cursos e estágios, tais como: Curso no CPOR (Centro de Preparação de Oficiais da Reserva), Curso no CIGS (Centro de Instrução de Guerra na Selva), como também participou do Estágio de Pontes – 7ºBtl. Eng. e Combate – 7ºBECmb/Natal/RN – 1977; Estágio de Estradas e Asfaltos – 3ºBtl. e Construção – 3ºBEC/Picos/PI – 1977; Estágio de Instrução – 7ºBtl. Eng. e Combate – Natal/RN – 1978; Estágio de Serviço – 6º Btl. Eng. e Construção – 3º BEC/Boa Vista/RO – 1979 e 1980; Estágio Regional de Tiro – 2º Btl. Especial de Fronteira – 2º BPR/Boa Vista/RO – 1979.

Através do Ofício nº 022/2010-DF-1, de 04/02/2010, o Coronel PM Matrícula 1750-7 EDUARDO JORGE DE CARVALHO FONSECA solicitou que tornasse sem efeito o requerimento firmado para a concessão do Abono de Permanência, por ter menos de 30 anos de serviço na PMPE, sem fazer referência de prestação de tempo de serviço às FFAA.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) continua aguardando a Certidão de tempo de serviço prestado pelo Coronel PM Matrícula 1750-7 EDUARDO JORGE DE CARVALHO FONSECA ao Exército Brasileiro, solicitada ao Comando da 7ª Região Militar por meio dos Ofícios nº 156/09/DGP-1, de 03/07/2009, nº 534/2009/DGP-1, de 06/07/2009, nº 765/09/DGP-1, de 09/09/2009 e nº 969/09/DGP-1, de 10/11/2009, uma vez que esse tempo prestado às FFAA é considerado como tempo de efetivo serviço, conforme dispõe o inciso II, do artigo 121, da Lei nº 6.783, de 16/10/1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), não podendo a Administração Pública deixar de observar o Princípio da Legalidade, sob pena de infringir um Princípio Constitucional.

Feitas essas considerações, resta evidente que o Oficial em questão ainda não apresentou documentos que comprovassem o seu tempo de serviço prestado às FFAA, inclusive foi expedida Notificação para este fim (Ofício nº 1200/09/DGP-1, de 22/12/2009), não podendo a Administração Pública DEFERIR tal pedido, uma vez que existe pendência na Diretoria de Gestão de Pessoas quanto ao tempo de efetivo serviço prestado por esse Militar do Estado.

Face ao exposto, INDEFIRO o pleito do Coronel PM Matrícula 1750-7 EDUARDO JORGE DE

CARVALHO FONSECA, haja vista existir pendência de documentos já solicitados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Dê-se ciência ao requerente.

Publique-se em Boletim Interno da DGP.

Arquive-se nos Assentamentos Funcionais do referido Oficial.

2.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0.Requerimento Despachado

2º Sgt PM Matrícula 930.859-8/CFARM – JERÔNIMO PEDRO GUEDES ALCOFORADO, requer a concessão da Gratificação Adicional pelo Exercício de Atividades Penosas, Insalubres ou Perigosas, por exercer a função de Encarregado de pessoal no Serviço de Farmácia do CFARM. INDEFERIDO, por não se enquadrar nas hipóteses de incidência previstas no Decreto nº 14.617, de 31.10.90, alterado pelo Decreto nº 15.472, de 03.12.91, nos termos do Parecer PGE nº 682/2006, de 19.10.06, da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 218/2010/DGP-3).

2º Sgt. PM Mat. 930.445-2/BPRP – MAURÍLIO WENCESLAU DA SILVA, requer a concessão dos abonos das férias atrasados, referentes aos anos de 2004 a 2009, em virtude do afastamento de suas funções nos termos do art. 14, da Lei nº 11.929, de 02.01.01. INDEFERIDO, por contrariar o disposto nos arts. 61, da Lei nº 6.783, de 16.10.74 e 77, da Lei nº 10.426, de 27.04.90, na nova redação conferida pela Lei nº 10.455, de 09.07.90, de acordo com os Pareceres PGE nºs. 376, de 18.09.02 e 112/04, de 23.03.04 e Encaminhamento nº 034/2006-DEAJA/PMPE, de 19.05.06, em razão do requerente encontrar-se, no período aquisitivo para acesso ao direito ao gozo das respectivas férias, afastado do exercício de suas funções e prerrogativas por força do Decreto nº 27.997, de 06.06.05, como incurso na hipótese prevista no art. 14, da Lei nº 11.929, de 02.01.01, implicando na inexistência de suporte fático ao direito de férias, e ainda, por comprovadamente, não haver gozado as referidas férias. (Nota nº 222/2010/DGP-3).

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

HEITOR DE SOUZA LUNA – CEL PM
Diretor de Gestão de Pessoas

CONFERE:

ELISIO CRISTOVÃO DE MELO VIANA - CEL PM
Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

"Todo aquele que é nascido de Deus não vive na prática de pecado; pois o que permanece nele é a divina semente; ora, esse não pode viver pecando, porque é nascido de Deus." (I João 3.9)